

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação  
Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e  
Jurisprudencial

Seção de Divulgação

**76/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **APOSENTADORIA**

### **Complementação. Direito material**

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE 1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS POSTULADAS EM REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. OPÇÃO POR REGULAMENTO POSTERIOR. EFEITOS JURÍDICOS DE RENÚNCIA. PEDIDOS IMPROCEDENTES. O exame da prova documental demonstra claramente não houve mera liberalidade das reclamadas, que teriam deixado de cobrar o implemento da condição relativa à idade mínima de 50 anos para a concessão do benefício, como quer fazer crer o recorrente, mas, sim, expressa opção por parte do autor ao formular o requerimento do benefício das regras inseridas no Regulamento de 1996, inclusive com especificação da sua cláusula 63. Havendo coexistência de dois regulamentos, a opção do reclamante por um deles, tem efeito jurídico de renúncia à regras do sistema do outro, nos exatos termos do entendimento cristalizado no item II da Súmula 51, do C.TST. Consequentemente, não sendo possível pinçar de cada um dos regulamentos as cláusulas mais favoráveis, deságuam na improcedência os pedidos de diferenças de suplementação de aposentadoria pleiteadas pelo reclamante com base em disposições do Regulamento de 1975. Negado provimento ao recurso. RECURSO ADESIVO DA 1ª RECLAMADA 2. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Proferida a sentença recorrida em 22.03.2012, muito antes de 20.02.2013, data da conclusão pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal do julgamento do Recurso Extraordinário nº (RE) 586453, em face dos efeitos modulados daquela decisão, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo reclamante. Rejeitada preliminar de incompetência *ratione materiae* arguida pela reclamada-recorrente. 3. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O prazo prescricional específico inscrito no artigo 75 da LC109/2001 atinge o direito às prestações relativas à complementação de aposentadoria não pagas nem reclamadas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. A decisão de origem que declarou a prescrição quinquenal parcial, alinha-se ao entendimento do C.TST, cristalizado na Súmula 327. Recurso da 1ª ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001043120125020441 - RO - Ac. 8ªT [20131035201](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 01/10/2013)

## **BANCÁRIO**

### **Jornada. Adicional de 1/3**

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. O recebimento de gratificação superior a 1/3 do salário, por si só, não se traduz em exercício de cargo de confiança. Ao contrário, as atribuições do empregado devem ser de confiança, e então ocorrer o correspondente pagamento, o que não é o caso dos autos. Na presente demanda, apesar da gratificação percebida, entendo que a prova oral produzida demonstrou que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram meramente administrativas

e, não compreendiam o exercício de funções que implicassem na especial fidúcia do empregador, ou que apresentassem condição diferenciada e autonomia das decisões importantes a serem tomadas. Aplicável, na hipótese, a Súmula 109 do C. TST. Desta feita, forçoso concluir que a reclamante, no desempenho de suas funções, não estava enquadrada na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, fazendo jus ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária, nos termos da r. sentença originária. (TRT/SP - 00020342920125020039 - RO - Ac. 11ªT [20131003920](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 24/09/2013)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Gerente e funções de direção***

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA GERENCIAL. ARTIGO 62, II DA CLT. O artigo 62, II da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 8.966, de 1994, reconhece a dispensa do controle de jornada ao empregado exercente de cargo de gestão e que perceba salário superior em 40% ao salário do cargo efetivo. Nesta nova visão legislativa, tornou-se desnecessária a prova de que o empregado detenha amplos poderes de mando e representação, bastando que detenha poderes relacionados à gestão do empreendimento, ainda que compartimentado. Todavia, não havendo demonstração de efetiva retribuição diferenciada pelo cargo exercido, requisito essencial previsto no parágrafo único do artigo 62 da CLT, impossível validar a dispensa do controle de jornada. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000925820125020201 - RO - Ac. 18ªT [20131080347](#) - Rel. RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA - DOE 07/10/2013)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Material***

Frutos percebidos na posse de má-fé. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Não cabe na Justiça do Trabalho a pretensão quanto aos frutos percebidos na posse de má-fé: a uma, porque a Lei 8.177/91 estabelece critérios para incidência de juros e atualização; a duas, porque o Direito do Trabalho estabelece critério de reparação próprio em decorrência de violações ao Texto Laboral Consolidado e a existência do processo tem exatamente esse propósito. (TRT/SP - 02293002220095020068 - RO - Ac. 3ªT [20131015391](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 23/09/2013)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### ***Doença***

LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELOS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS DECORRENTES DO VINCULO DE EMPREGO. Após a alta médica do INSS, a suspensão do pacto laboral deixa de existir, voltando o contrato em tela a produzir todos os seus efeitos. Se o empregador impede o retorno ao labor, deve tal situação ser vista como se o empregado estivesse à disposição da empresa esperando ordens, onde o tempo de trabalho deve ser contado e os salários e demais vantagens decorrentes o vínculo de emprego quitados pelo empregador, nos termos do art. 4º da CLT, salvo se constatada recusa deliberada e injustificada pelo empregado em assumir os serviços. (TRT/SP - 00007152120125020461 - RO - Ac. 5ªT [20131008662](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 24/09/2013)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

**DANO MORAL E INDENIZAÇÃO:** O direito à indenização por dano moral encontra sua gênese na Constituição Federal, em cujo artigo 5º, incisos V e X, é garantida a proteção da personalidade. É uma sanção civil para o seu autor e também uma compensação à vítima pelo sofrimento experimentado. Inserida no plano psicológico da vítima, a única coisa capaz de melhorar tanto o ânimo desta como a sua autoestima é a condenação do ofensor. Nunca como represália, mas como até natural reação de senso comum de resposta à ofensa irrogada. Nesse passo, na etiologia da responsabilidade civil, é necessário que se façam presentes três elementos ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Indenização por danos decorrentes de doença do trabalho: Não havendo discrepâncias e/ou impugnações consistentes, o laudo pericial que concluiu pelo nexo de concausalidade entre a doença e o exercício das funções do obreiro, mostra-se, no caso em apreço, o mais hábil e melhor instrumento para embasar a fundamentação na condenação das reclamadas em pagar referida obrigação, tudo nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal em vigor. Recurso ordinário do reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00150004520075020315 - RO - Ac. 11ªT [20131002419](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 24/09/2013)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Sentença. Omissão***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA** - Se a parte não concorda com a conclusão do julgado deve se valer do remédio jurídico adequado para a sua reforma, não se prestando os embargos de declaração para esta finalidade. (TRT/SP - 02736003720095020014 - RO - Ac. 11ªT [20131059470](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 08/10/2013)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

**CONTRATAÇÃO FORMALIZADA POR SUBMISSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 198 DA CARTA MAGNA - ONG CASA DE CULTURA AGUA E VIDA - MUNICIPIO DE GUARULHOS- INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE TRABALHO** Não há como se pronunciar a sucessão trabalhista entre pessoa jurídica de direito privado e ente público, quando a celebração de novo contrato atendeu exigência da Lei Maior. Inocorrência de sucessão trabalhista por não configurada a transferência da unidade jurídica- econômica e da continuidade do empreendimento empresarial, uma vez que o Município não desenvolve atividade econômica. (TRT/SP - 00009054620125020311 - RO - Ac. 2ªT [20131026180](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 25/09/2013)

### ***Responsabilidade da sucessora***

**COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. CPTM/FEPASA.** A CPTM, na qualidade de sucessora da ex-empregadora FEPASA, principalmente, em relação aos ex-empregados com direito adquirido, é responsável pela complementação de aposentadoria e/ou pensão correspondente aos vencimentos dos empregados da

ativa, que são aqueles em serviço nas mesmas linhas férreas em que os primeiros trabalharam. A exclusão da CPTM importaria na exclusão da própria complementação prevista no ESTATUTO DA FEPASA, que é a manutenção da remuneração equivalente à do pessoal da ativa. Patente, assim, que a recorrente (CPTM) é sucessora da FEPASA, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, assumindo em lugar desta, a obrigação de complementar a aposentadoria do ex-empregado da FEPASA. Por sua vez, a Fazenda do Estado, como responsável pelo repasse do numerário, é solidariamente responsável por eventuais créditos da autora, sendo dela também a responsabilidade pela inclusão em folha de pagamento de eventuais diferenças. Recurso ordinário da reclamante provido nesse sentido. (TRT/SP - 00027431220115020003 - RO - Ac. 13ªT [20131013194](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 25/09/2013)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O item III, da Súmula 244 do C. TST, recentemente alterado, que veio apenas para convalidar o entendimento que já era predominante na Corte Superior Trabalhista, conferiu expressamente a estabilidade à empregada gestante, mesmo nos contratos a prazo determinado. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013087420125020065 - RO - Ac. 11ªT [20131003911](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 24/09/2013)

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. GESTANTE. O artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Inexistindo comprovação que a trabalhadora comunicou a empregadora do fato no curso do contrato, tem-se que a citação servirá para tanto, sendo reconhecido o direito da garantia provisória de emprego apenas a partir deste momento. (TRT/SP - 00008396920125020019 - RO - Ac. 3ªT [20131044634](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 01/10/2013)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Prosseguimento da execução contra diretor Geral de Organismo Internacional de Direito Público. Ampliar a responsabilidade da execução trabalhista para o empregado contratado para ser o Diretor geral de um Organismo Internacional de Direito Público, sem fins lucrativos, não encontra respaldo em nossa legislação. (TRT/SP - 02816008220005020065 - AP - Ac. 2ªT [20131026830](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 25/09/2013)

### ***Bloqueio. Conta bancária***

PENHORA DE NUMERÁRIO. CONTA CONJUNTA. Não havendo prova de que parte do valor bloqueado é fruto de trabalho da agravante, deve ser mantida a totalidade da penhora realizada sobre numerário de titularidade do ex-sócio da reclamada, existente em conta conjunta com a terceira embargante. Decisão de origem que se mantém. (TRT/SP - 00016155220125020445 - AP - Ac. 3ªT [20131004918](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 23/09/2013)

### **Entidades estatais**

RESPONSABILIDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À VASP SOCIEDADE ANÔNIMA. Para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo seja responsabilizada pelos débitos trabalhistas da VASP SA, faz-se necessária a comprovação da prática de atos de gestão com culpa ou dolo, o que, nos termos do art. 158, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, não ocorreu. (TRT/SP - 00222003620075020014 - AP - Ac. 12ªT [20131048710](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 08/10/2013)

### **Execução Fiscal**

Execução fiscal. Multa administrativa. Falência. Inclusão do nome do sócio na certidão da dívida ativa. Possibilidade de execução. Execução fiscal decorrente de multa administrativa aplicada por órgão de fiscalização do trabalho, em razão do descumprimento da legislação trabalhista. Hipótese que não é de redirecionamento da execução, mas de ação ajuizada direta e originariamente contra a empresa e seu sócio, cujos nomes constam da certidão de dívida ativa. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00117006820095020036 - AP - Ac. 11ªT [20131001935](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/09/2013)

### **HONORÁRIOS**

#### **Advogado**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No célere e eficaz processo do trabalho é inaplicável o princípio da sucumbência inscrito no artigo 20 do CPC de 1973. As regras esculpidas nos subsidiários (septuagenária CLT, artigo 8º) artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil de 2002, por igual, são inaplicáveis no âmbito desta Justiça do Trabalho. Recurso ordinário do reclamante improvido no particular. (TRT/SP - 00011109220115020252 - RO - Ac. 11ªT [20131004470](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 24/09/2013)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. No processo do trabalho, os honorários advocatícios são devidos somente quando preenchidos os requisitos expressos no art. 14 da Lei n. 5584/70. Os art. 389 e 404 do Código Civil não se aplicam à hipótese. Observe-se que existe norma especial de natureza trabalhista aplicável ao caso dos autos. (TRT/SP - 00695002120095020241 - RO - Ac. 11ªT [20131063019](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 08/10/2013)

### **HORAS EXTRAS**

#### **Trabalho externo**

Trabalho externo. Exceção do art. 62, I, da CLT. Não configuração. Comprovada pelo autor através da prova oral a exigência de comparecimento no início da jornada em ponto de encontro determinado pela empresa e finalização dos trabalhos na sede desta, resta descaracterizada a aplicação da exceção do art. 62, I, do texto consolidado. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009785920115020050 - RO - Ac. 13ªT [20131011400](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 25/09/2013)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Abandono***

Justa causa. Abandono de emprego. É inválida a dispensa efetuada durante o período de suspensão contratual decorrente da concessão de auxílio-doença. Garantia de Emprego. Art. 118 da Lei nº 8.213/91. Comprovado por laudo pericial o nexo de concausalidade das atividades laborativas com o agravamento da doença degenerativa, é devida a indenização correspondente. Descontos salariais destinados à cooperativa de crédito dos empregados. Mantida a restituição em face da não apresentação da autorização do trabalhador. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02190002220095020061 - RO - Ac. 2ªT [20131076153](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 08/10/2013)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Terceirização irregular de serviços. Reconhecimento do vínculo empregatício. No caso vertente, nota-se que o preposto da 1ª reclamada, em interrogatório, admitiu que a empresa não contava com nenhum empregado registrado para o desempenho das funções do reclamante, relacionadas ao objeto social da empregadora. Vale dizer, a 1ª reclamada confessou que terceirizava irregularmente sua atividade-fim, em manifesta oposição à Súmula 331, III, do TST. Impõe-se, destarte, a manutenção do reconhecimento do vínculo empregatício, mormente quando se considera que todos os requisitos legais (subordinação jurídica, pessoalidade, onerosidade, habitualidade e alteridade) também se encontram sobejamente comprovados. Recurso da 1ª reclamada não provido neste tópico. (TRT/SP - 00006365420115020048 - RO - Ac. 8ªT [20131036208](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 01/10/2013)

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, V, TST. A celebração de avença para a prestação de serviços entre Município e pessoa jurídica inidônea, quanto às obrigações trabalhistas e quando não provada a existência de fiscalização quanto ao cumprimento do contrato e das obrigações legais dele decorrentes, implica a responsabilidade subsidiária do ente contratante quanto àquelas, visto que sobre ele recai a culpa in eligendo e in vigilando pela má escolha da prestadora dos serviços e pela falta de fiscalização. Assim, o Município deve ser considerado subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas judicialmente, tudo conforme orientação da Súmula 331, V, TST. (TRT/SP - 00015699020125020242 - RO - Ac. 8ªT [20131038855](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 01/10/2013)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

475-J do CPC - Não se aplica à Fazenda Pública. (TRT/SP - 00004096020115020211 - RO - Ac. 15ªT [20130991672](#) - Rel. MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO - DOE 24/09/2013)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Objeto***

LIMPEZA URBANA. TRABALHO EXTERNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTERVALO INTRAJORNADA. No caso dos autos, há cláusula em convenção

coletiva de trabalho que estabelece de antemão que os trabalhadores "coletores" executam trabalho externo. Assim, não há que se falar em horas extras por supressão do intervalo intrajornada, uma vez que não há possibilidade de fiscalização do regular gozo do intervalo, que se dava segundo a conveniência das equipes de trabalho. Recurso ordinário da reclamada provido. (TRT/SP - 00014962720115020025 - RO - Ac. 3ªT [20131015383](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 23/09/2013)

## **PORTUÁRIO**

### ***Normas de trabalho***

Cálculo da suplementação de aposentadoria - Diferença entre o salário real de benefício do Portus e o valor da aposentadoria paga pelo INSS - Metodologia aplicada pelo Portus em razão da alteração da Lei 8.213/91 pela Lei 9.876/99, para apuração da aposentadoria oficial - O Portus não levou em consideração a mudança da legislação para o cálculo da aposentadoria oficial do INSS e continuou apurando o valor pela média dos 36 últimos salários. Consequentemente, a complementação de aposentadoria resultou prejuízo ao reclamante, vez que por esse critério, o valor apurado pelo Portus de benefício do INSS é maior do que aquele adotado pelo Instituto no pagamento do benefício ao autor. A suplementação que resulta da diferença entre a aposentadoria do INSS e o salário real de contribuição do Portus foi paga em valor inferior aquele realmente devido, segundo critérios do Regulamento do Plano de Benefício e Súmulas 288 e 51 do c. TST. Logo, não tendo a reclamada cumprido o disposto no artigo 29, I, da Lei 8.213/91, alterada pela Lei 9.876/99, para cálculo do valor hipotético da aposentadoria do INSS, porquanto mais benéfico ao autor, devidas as diferenças. (TRT/SP - 00016095120125020443 - RO - Ac. 8ªT [20131035198](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 01/10/2013)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Agravo de petição. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito trabalhista pelo empregador, que decorre de sentença prolatada ou de acordo homologado, no âmbito de reclamação trabalhista. (TRT/SP - 01374003420095020463 - AP - Ac. 11ªT [20131003431](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 20/09/2013)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. Os acordos homologados sem o reconhecimento do vínculo empregatício sofrerão a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91 c/c parágrafos 2º e 3º do artigo 276 do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999. Acordo homologado em execução não pode alterar a natureza das parcelas constantes do título executivo. (TRT/SP - 00947008120085020203 - AP - Ac. 11ªT [20131003440](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 20/09/2013)

### ***Recurso do INSS***

Contribuição previdenciária. Atualização monetária. Fato gerador. O fato gerador da contribuição previdenciária, quando resultante de sentença condenatória ou de



conciliação homologada em juízo, é o pagamento de valores correspondentes às parcelas integrantes do salário de contribuição. Não cabe, portanto, a atualização das contribuições previdenciárias a contar a do mês da prestação dos serviços. Recurso da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010794920105020271 - AP - Ac. 11ªT [20131002125](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/09/2013)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A doutrina, com respaldo no artigo 3º da CLT, estabelece, para comprovação de vínculo empregatício, os seguintes requisitos: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços, a reclamada atrairá para si o ônus de provar a ausência dos referidos requisitos, pois trata-se, neste caso, de fato impeditivo do direito do autor (inciso II do art. 333 do CPC). Sendo, ademais, o conjunto probatório trazido aos autos favorável ao reclamante, caberá ao magistrado reconhecer a relação de emprego. (TRT/SP - 00000890620115020471 - RO - Ac. 12ªT [20131018471](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 27/09/2013)

PERÍODO SEM REGISTRO. TRABALHO NEGADO. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMANTE. Negado o fato do trabalho, compete tão-somente à reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito vindicado, essenciais à configuração do liame empregatício. Inteligência que se extrai dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Sem prova do labor além do lapso temporal constante na CTPS, é de se prestigiar a sentença que não reconheceu o período sem registro. (TRT/SP - 00025880820115020068 - RO - Ac. 3ªT [20131043042](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 01/10/2013)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Securitário***

CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Não obstante o registro como corretor de seguros no órgão competente, nada impede que o vínculo de emprego seja reconhecido, se presentes nos autos elementos que comprovem os requisitos do artigo 3º da CLT. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01560008220085020061 - RO - Ac. 8ªT [20131036372](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 01/10/2013)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

1- RECOLHIMENTOS DE INSS ORIUNDOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - MOMENTO DO FATO GERADOR. O fato gerador do recolhimento previdenciário, oriundo de decisão desta especializada, ocorre no momento em que é fixado o montante do valor do crédito, em sentença de liquidação ou em acordo homologado. 2- TAXA SELIC/MULTA. Não se aplica a taxa SELIC e multa nas execuções previdenciárias sobre créditos fixados nesta Especializada, mas os índices próprios trabalhistas. 3- IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS. A União não tem legitimidade para pugnar por recolhimentos a

título de imposto de renda ou para discutir sua base de cálculo, na condição de terceira interveniente. Inteligência dos arts. 109, I e 195, I, "a" e II, da Constituição da República. Ainda que assim não fosse, não incide IR sobre os juros de mora. Inteligência do art. 404 do Código Civil e aplicação da OJ 400 da SDI-1 do C. TST. 4-INSS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO. Apesar da Lei 9.528/1997 ter alterado a redação do artigo 28, parágrafo 9º da Lei 8.212/1991, excluindo o aviso prévio indenizado do rol de parcelas que não constituem salário-de-contribuição, o instituto do aviso prévio somente possui natureza salarial quando é trabalhado. (TRT/SP - 00616000619995020251 - AP - Ac. 5ªT [20131018536](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 27/09/2013)

RECURSO ADESIVO DO 1º RECLAMADO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. Os planos de entidade de previdência privada fechada, instituída pelo empregador, com o objetivo exclusivo de atender a seus empregados com benefícios a serem concedidos após o jubileamento, têm por causa direta a relação empregatícia mantida entre as partes. Assim, ainda que a controvérsia tenha por conteúdo obrigação de natureza previdenciária, formalmente devida por entidade de previdência privada, por fundada em norma regulamentar do empregador, que se incorporou ao contrato de trabalho, atrai a competência desta Justiça Especializada. Entrementes, revejo meu posicionamento anterior em razão da decisão proferida pelo E. STF, que decidiu que é da Justiça comum estadual a competência para julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, bem assim reconhecendo a sua repercussão geral, especificando como limite para a manutenção dos feitos nesta Especializada as sentenças de mérito proferidas até 20/02/2013. Na hipótese, o benefício em discussão decorre do direito à manutenção de benefício de ex-empregada aposentada do Banco Reclamado, contudo a r. decisão originária foi prolatada em 21/01/2013. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO. CUSTEIO. Estando o pleito amparado em normas regulamentares que aderiram aos contratos de trabalho, não podem os Reclamados se eximirem das obrigações assumidas em face de sua ex-empregada, solucionando-se a controvérsia mediante a aplicação das Súmulas nºs 51, item I e 288 do C. TST. SOLIDARIEDADE DOS RECLAMADOS. Comprovada a vinculação entre os Reclamados, respondem solidariamente pelo benefício. TUTELA ANTECIPADA. Evidenciada a verossimilhança da alegação e o dano de difícil reparação, concede-se a tutela antecipada, para que o 1º Reclamado abstenha-se de efetuar o desconto a título de FEAS, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente decism, pena de pagamento de multa diária, nos moldes descritos na fundamentação. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Os juros na esfera trabalhista estão previstos no art. 39, da Lei nº 8.177/91 e são de um 1% ao mês, pro rata die. Quanto à atualização monetária, ressalvado ponto de vista pessoal aplica-se, por disciplina judiciária, a Súmula nº 381, do C. TST. (TRT/SP - 00010631720115020027 - RO - Ac. 2ªT [20131075416](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 08/10/2013)

RECURSO DA RECLAMADA. ENTREVISTA DE EMPREGO. EXPECTATIVAS. NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DANOS MORAIS. Constitui violação à cláusula geral da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), dever de conduta que impõe a ampla comunicação no âmbito da relação contratual, a ausência de informação quanto à dispensa do obreiro, sujeitando este a uma espera de quase 3 meses, sem percepção de salário nem prestação de serviços. RECURSO DO RECLAMANTE. ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA

COMINATÓRIA. ART. 461 DO CPC. A penalidade estipulada no art. 461 do CPC caracteriza-se por seu intento coercitivo, medida de execução indireta a ser efetivada pelo Magistrado. Verifica-se, assim, a utilidade flagrante de mencionada multa, com o fito de estimular o cumprimento imediato da obrigação de fazer, nos casos de não anotação, pela empresa, da CTPS. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. Em obediência ao art. 944 do Código Civil, dois são os elementos a serem considerados para a fixação do quantum da indenização: a extensão do dano e a proporção entre ele e a culpa, este último uma evidente homenagem à teoria do desestímulo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Diante do jus postulandi, assegurado na CLT, mesmo após a Carta Magna de 1988, é faculdade da parte a constituição de procurador habilitado com o fito de propositura de ação na Justiça Trabalhista (nos limites delineados na Súmula n.º 425 do C. TST). Assim, o fazendo, arca com os ônus advindos. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A matéria pertinente aos recolhimentos previdenciários e fiscais encontra-se pacificada pelo C. TST, consubstanciada na Súmula nº 368, ficando a Reclamada responsável pelo recolhimento respectivo e autorizados os descontos pertinentes do crédito do Reclamante. (TRT/SP - 00014106320125020464 - RO - Ac. 2ªT [20131075432](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 08/10/2013)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

RECURSO ORDINÁRIO. 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF o STF decidiu pela constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o que impede a responsabilização subsidiária da Administração Pública na condição de tomadora de serviços face a inadimplência do prestador de serviços quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 2. JORNADA 12X36 HORAS. HORAS EXTRAS. FERIADOS TRABALHADOS. Considero que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é mais benéfica ao empregado, pois, se numa semana trabalha 48 horas, na outra labora 36, donde extrai-se uma média de 42 horas de trabalho semanais, o que corresponde a uma jornada inferior à legal de 44 horas semanais. Contudo, ainda que referida jornada seja mais benéfica ao trabalhador e estando ela consagrada pelo uso rotineiro, por exemplo, em hospitais e empresas de segurança, é necessária pactuação expressa nesse sentido conforme item I da Súmula nº 85 do C. TST. No caso em tela, há previsão da jornada de 12x36 horas nas Convenções Coletivas carreadas aos autos, o que legitima a jornada acima citada. Assim, não há que se falar em condenação ao pagamento de horas extras e de feriados em dobro, sob tal aspecto. (TRT/SP - 00006324420125020254 - RO - Ac. 12ªT [20131015766](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 27/09/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não importa que as partes atribuam a relação a denominação de convênio, quando o termo serve apenas para acobertar uma verdadeira terceirização de atividade fim. A atribuição de responsabilidade subsidiária não afronta a declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, tal como definida pelo Excelso STF no julgamento da ADC nº 16/DF quando há omissão culposa da administração em relação à fiscalização da prestadora de serviços. (TRT/SP - 00019201520105020313 - RO - Ac. 11ªT [20131062993](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 08/10/2013)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA - A ausência da reclamada à audiência em que deveria comparecer para prestar depoimento encontra regramento no artigo 844 da CLT que declara explicitamente que o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. No mesmo sentido o artigo 343, § 2º, do CPC (Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão). Inteligência das Súmulas nº 74 e 122 do C. TST. (TRT/SP - 00005815620125020020 - RO - Ac. 2ªT [20131076161](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 08/10/2013)

## **RITO SUMARÍSSIMO**

### ***Cabimento***

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. VALOR DA CAUSA NÃO EXCEDENTE DE QUARENTA VEZES O SALÁRIO-MÍNIMO. RITO SUMARÍSSIMO. À falta de previsão em sentido contrário, a ação de cumprimento equipara-se ao dissídio individual, podendo seguir o rito ordinário ou o rito sumaríssimo, sempre de acordo com o valor atribuído à causa pela petição inicial. Desse modo, se o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo, o rito a ser seguido é o sumaríssimo. Incide na hipótese o artigo 852-A da CLT. Pelo não provimento. (TRT/SP - 00015380220125020491 - RO - Ac. 3ªT [20131004802](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 23/09/2013)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Julgamento "extra petita"***

NULIDADE DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. A ocorrência de julgamento extra petita não gera a nulidade da sentença, mas, propicia apenas a eliminação do excesso em sede de reexame recursal. (TRT/SP - 00005692720125020025 - RO - Ac. 2ªT [20131027233](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 25/09/2013)

### ***Nulidade***

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a nulidade processual quando a prestação jurisdicional buscada não foi entregue de maneira plena, em confronto com os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, prejudicando o correto enquadramento jurídico dos fatos renovados no apelo ordinário. (TRT/SP - 01659007520075020465 - RO - Ac. 8ªT [20131036356](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 01/10/2013)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SUBMETIDO AO REGIME JURÍDICO DA CLT. DIREITO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). A Constituição Paulista de 1989, submetendo-se à nova ordem Jurídica introduzida pela Carta Magna, assegurou ao servidor público estadual, em seu artigo 129, o recebimento dos quinquênios. O artigo 41 da Constituição Federal abrigou de forma indistinta os servidores públicos, não fazendo distinção entre o regime

trabalhista ou estatutário, razão pela qual o direito é extensivo aos contratados pelo regime instituído pela CLT. Descabida a distinção entre servidor público celetista e funcionário público. (TRT/SP - 00016068420115020038 - RO - Ac. 2ªT [20131026148](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 25/09/2013)